



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR nº 145 / 2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regula no Município da Campanha e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal da Campanha/MG, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município da Campanha/MG.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Campanha/MG.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município da Campanha/MG e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município da Campanha/MG, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção,

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de

fl. 10

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município da Campanha/MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas

PL *U/M*

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios · Novas Conquistas

Administração 2021/2024

e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município da Campanha/MG deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

At. J.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios · Novas Conquistas

Administração 2021/2024

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

AP G.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, nos bairros e áreas rurais do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação/direção:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da Campanha;
- b) Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- c) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a) – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;
- c) – Setor de Coordenação da Escola de Música;
- d) - Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;
- e) - Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;
- f) - outros que venham a ser constituídos, conforme lei específica.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos da presente Lei, bem com definido na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 os órgãos vinculados a seguir indicados:

- I – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;
- III – Setor de Coordenação da Escola de Música;
- IV - Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;
- V - Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;
- VI - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. Além das atribuições definidas na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e na Lei Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional e nacional;

IX - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - incentivar cursos de qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. Além das competências definidas na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e na Lei Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014 a

Fl. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na

PP. G.

classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

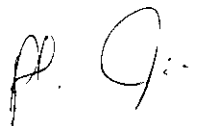
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal



de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente na Conferência Municipal de Cultura, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, permitida reeleições, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultura – CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município da Campanha, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e demais órgãos do Governo Municipal.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e um suplente indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 2 membros representantes da estrutura da Secretaria Cultura, Esporte, Turismo e Lazer indicados pelo Secretário da pasta, com seus respectivos suplentes;

c) 1 membro da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário(a) Municipal da respectiva pasta e seu respectivo suplente;

d) 1 membro indicado pela Câmara Municipal e seu respectivo

A. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

suplente.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 (um) representante do setor de Design e tecelagem, indicado pelas categorias, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante do setor de Artesanato, indicado pela categoria, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante do setor de Música, indicado pela categoria, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante dos setores de Artes visuais/cinema, literatura, dança e teatro, indicado pelas categorias, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante do setor de manifestações culturais populares étnicas, indicado pela categoria, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados na forma estabelecida na presente Lei e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme, estabelecida na presente Lei e Regimento Interno.

§ 2º Ocupará os dois primeiros anos de mandato na Presidência do Conselho Municipal de Cultura – CMC o Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e os demais cargos preenchidos na forma do

A G



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Regimento Interno.

§ 3º As demais eleições para o Conselho Municipal de Cultura – CMC seguirá na forma do Regimento Interno.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal Cultura – CMC é detentor do voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Diretoria;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário e;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições e competências das instâncias relacionados no presente artigo serão definidas na presente Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – CMC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias;
- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição dos diversos

PL 01



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XV - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

AP. C.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

XVI – estabelecer diretrizes para funcionamento das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer

Al. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, tem duração decenal e é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC para aprovação.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

fl. 9



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e;
- VIII – indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; arrecadação dos preços públicos cobrados pela prestação de serviços de caráter artístico e cultural desenvolvidos pelos seguimentos vinculados/executados pelo Município;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou

PP. G.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42

desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo à Cultura no âmbito Municipal e realizar a movimentação do Fundo em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda;

b) na forma do regulamento, apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

c) estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.;

II – Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao desenvolvimento cultural;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente;

d) movimentar a conta do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 1º Nos casos previstos na alínea “c” do inciso I do caput, a Secretaria

P. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda definirão com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do caput, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMC.

Art. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por

PP. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

meio de convênios e contratos específicos.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 55. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme definido na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 79, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 56. Constituem-se os Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;
- III – Setor de Coordenação da Escola de Música;
- IV – Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;
- V – Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;
- VI – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 57. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem participar de reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

P. G.



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

Administração 2021/2024

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão movimentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em conjunto com a Secretaria de Fazenda.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades locais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber

A. G.

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios. Novas Conquistas

Administração 2021/2024

os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seus recursos financeiros serão previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município da Campanha deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

RF G

Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura da Campanha

Novos Desafios Novas Conquistas

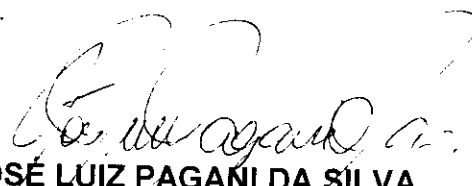
Administração 2021/2024

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 13 de julho de 2023.


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Departamento de Atos e
Publicações



Usuário: Seja bem-vindo JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Horário: 12:19

Manutenção Diário

Calendário

Início Visualizar

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 18/07/2023
Órgão: Prefeitura Municipal da Campanha
Tipo de Matéria: Legislação
Subtipo de Matéria: Lei Complementar
Número do ato: 145
Ano: 2023
Largura da Matéria: 27cm
Últ. Atualização: 17/07/2023 12:17 - Jose Luiz Pagani da Silva
Publicado por: Jose Luiz Pagani da Silva
Data da publicação: 17/07/2023 12:17

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 145 / 2023

LEI COMPLEMENTAR nº 145 / 2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA CA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Pre

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regula no Município da Campanha e em conformidade com a Consti do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolv dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTUR

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, Municipal da Campanha/MG, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GEST

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prov âmbito do Município da Campanha/MG.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, c desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Campanha/MG.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, plane preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Municí desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o res

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município da Campanha/MG, planejar e implementar políticas púb

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com pler
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no m
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor priv parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e s

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre cor gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individu dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direito
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CU

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólic municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTU

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial Campanha/MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadore Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criaçã práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural de culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regi concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construç harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTUR.

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataform

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de fo das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público M proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os A

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Munic

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas e

ALTERAR EXCLUIR IMPRIMIR

colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura com fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentat formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, em que direitos reservados. | 2008 - 2023 |

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segment econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais com a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidade:

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município da Campanha/MG produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no munic obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestã essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura exp Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade ci

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta c sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas p com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento huma culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públic

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos seg município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a forma viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura (– SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cul

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação/direção:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da Campanha;

b) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

c) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;

b) – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;

c) – Setor de Coordenação da Escola de Música;

d) – Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;

e) – Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;

f) - outros que venham a ser constituídos, conforme lei específica.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas n da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e

saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE C

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer é órgão superior, subordinado coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos da presente Lei, bem com defini Lei Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, confor órgãos vinculados a seguir indicados:

- I – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;
- III – Setor de Coordenação da Escola de Música;
- IV – Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;
- V – Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;
- VI – outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. Além das atribuições definidas na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e na atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PM
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artístic
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cul
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional e nacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e promover ações de fomen

Município;

- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos ben
- XI - incentivar cursos de qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas, fe
- XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Cc
- XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. Além das competências definidas na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer como órgão coordenador do Sistema Mun

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Cons

setoriais;

- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de t atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores C
- VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interaçã
- VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos prog
- VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de inst e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e coi

Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos respco Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO I

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado deliberativo, cc Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com composição paritária entre Poder Público participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de C

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas c – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consoli

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil ser Cultura, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, permitida reeleições, conforme reg

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultura – CMC dev artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e demais órgãos do Governo Municipal.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de s

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos

a) Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e um suplente indicado pelo Prefeito Municipal

b) 2 membros representantes da estrutura da Secretaria Cultura, Esporte, Turismo e Lazer indicados p

c) 1 membro da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário(a) Municipal da respectiv

d) 1 membro indicado pela Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos

a) 01 (um) representante do setor de Design e tecelagem, indicado pelas categorias, ou mediante p candidato, bem como seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante do setor de Artesanato, indicado pela categoria, ou mediante processo ele bem como seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante do setor de Música, indicado pela categoria, ou mediante processo eleitora como seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante dos setores de Artes visuais/cinema, literatura, dança e teatro, indicado pel quando houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante do setor de manifestações culturais populares étnicas, indicado pela categ houver mais de um candidato, bem como seu respectivo suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados na forma est civil serão eleitos conforme, estabelecida na presente Lei e Regimento Interno.

§ 2º Ocupará os dois primeiros anos de mandato na Presidência do Conselho Municipal de Cultur Turismo e Lazer, e os demais cargos preenchidos na forma do Regimento Interno.

§ 3º As demais eleições para o Conselho Municipal de Cultura – CMC seguirá na forma do Regiment

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de Poder Executivo e Legislativo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC é detentor do voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Diretoria;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário e;
- IV – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições e competências das instâncias relacionados no presente artigo ser Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – CMC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de C
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de
- III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municij
- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua

fiscalização;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com

OSCIPIs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para s

X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conse

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor er

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na ár

XIII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC a deli

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XV - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

XVI - estabelecer diretrizes para funcionamento das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de

decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegia

e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das

Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação soc e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjunto formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer convocar e coordenar a C ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho M

§ 3º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínim

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracteriza

financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – P

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, é

estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Mu

vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, a

para aprovação.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e;

VIII – indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – F

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de C

contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta I

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiam

recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentraliza

União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC cor

Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos p

sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; resultado di

artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; arrecadação dos preços públicos c

cultural desenvolvidos pelos seguimentos vinculados/executados pelo Município;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal d

observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em

Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a mat

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecani

Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de pr

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de operações anteriores.

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo à Cultura no âmbito conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda;
na forma do regulamento, apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
c) estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a criação de empregos;
II – Pela Secretaria Municipal da Fazenda:
a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao Município;
b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com o regulamento;
d) movimentar a conta do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos previstos na alínea “c” do inciso I do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda definirão com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os valores e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos.

§ 4º Para o financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do caput, serão fixadas taxas de remuneração.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento estratégico, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMC.

Art. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais em cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será mediante contratos específicos.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 55. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais – SMC, conforme definido na Lei Municipal nº 78, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 79, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 56. Constituem-se os Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Seção de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II – Setor de Coordenação de Biblioteca e Museu;
- III – Setor de Coordenação da Escola de Música;
- IV – Setor de Coordenação de Unidades Socioculturais;
- V – Serviço de Apoio a Unidades Socioculturais;
- VI – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 57. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – CMC, os Sistemas Setoriais devem participar de reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC com a finalidade de subsidiar as definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – FMC.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso conjunto com o Estado e a União.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será realizada pelo Município – CMC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração dos recursos em todo o território municipal.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão movimentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em conjunto com a Secretaria de Fazenda.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer acompanhará a conformidade à prestação de contas perante a União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos do Estado e da União, estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura a partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores da área cultural, considerando as diversidades locais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, mediante efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a inclusão no Orçamento Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deverá ser realizado por seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a transferência de recursos do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município da Campanha deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio do regulamento.
Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas.
Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 13 de julho de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JC
Diretor d